

Posto de trabalho D:

Presidente — Eng.º José António Barbieri Cardoso, Director do Departamento de Planeamento;

Vogais efectivos:

Dr.ª Dulce Eunice de Oliveira Freitas, Chefe da Divisão da Cultura do Departamento de Planeamento, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior;

Dr.ª Maria João Dias da Cunha, Técnica Superior.

Posto de trabalho E:

Eng.º José António de Sousa Ferreira, Director do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais efectivos:

Eng.º Luís Miguel Monteiro Barros, Chefe da Divisão de Empreitadas e Projectos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior;

Eng.º Jorge da Silva Pinto de Almeida, Chefe da Divisão de Viação, Trânsito e Edifícios.

Posto de trabalho F:

Eng.º José António Barbieri Cardoso, Director do Departamento de Planeamento;

Vogais efectivos:

Sr. António Sérgio da Costa Oliveira, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior;

António da Fonseca Novais Ferreira, Coordenador Técnico.

Posto de trabalho G:

Dr. José Miguel da Rosa Felgueiras, Director do Departamento Económico e Financeiro;

Vogais efectivos:

Dr.ª Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho, Chefe da Divisão Financeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior;

Sr. Fernando José Alves Lopes de Sousa, Coordenador Técnico.

Posto de trabalho I:

Eng.º José António de Sousa Ferreira, Director do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais efectivos:

Eng.º Adelino José Magalhães Leite, Chefe da Divisão de Apoio Operativo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior;

Eng.º Gilberto Pinto Teixeira, Técnico Superior.

27 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o números de lugares a preencher

seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

29 — “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

25 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.  
301846203

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

### Aviso n.º 10483/2009

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Mação, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2009, o Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho de Mação, que em anexo se transcreve na íntegra.

27 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

### Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito e objectivo

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Mação e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade, apoio à família e pessoa idosa.

2 — Os apoios a atribuir abrangem as modalidades de

- a*) Apoio à família;
- b*) Apoio à natalidade;
- c*) Apoio à adopção;
- d*) Apoio à terceira idade.

##### Artigo 2.º

##### Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Mação e nele recenseados, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

#### CAPÍTULO II

#### Apoios à família, à natalidade e à adopção

##### Artigo 3.º

##### Modalidades de apoio

Os apoios a conceder à família revestem três modalidades, a saber:

- a*) Incentivo à natalidade;
- b*) Incentivo à adopção;
- c*) Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar.

##### Artigo 4.º

##### Incentivo à natalidade

1 — O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Podem requerer os apoios referidos:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;  
b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

3 — Para aceder ao apoio, a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Mação.

4 — O montante do subsídio a atribuir é de:

- a) € 500,00, para o 2.º filho;  
b) € 1 000,00 para o 3.º filho e seguintes.

#### Artigo 5.º

##### Incentivo à adopção

1 — O incentivo à adopção reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir às adopções ocorridas após a data da entrada em vigor do presente regulamento.

2 — O montante do subsídio a atribuir é de:

- a) € 500,00, para o 2.º adoptado;  
b) € 1 000,00 para o 3.º adoptado e seguintes.

#### Artigo 6.º

##### Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar

1 — A comparticipação de frequência de creche ou similar será indexada ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.

2 — O montante do subsídio a atribuir é de:

- a) Escalão 1 — 50 %;  
b) Escalão 2 — 25 %.

#### Artigo 7.º

##### Outros apoios à família

1 — Os agregados familiares com três ou mais filhos até aos 15 anos podem, ainda, aceder aos seguintes apoios:

- a) Redução de 50% na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI, relativamente à primeira habitação;  
b) Redução de 50% na factura de água e saneamento;  
c) Redução de 50% na utilização de qualquer equipamento municipal.

2 — Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;  
b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

### CAPÍTULO III

#### Apoio à terceira idade

##### Artigo 8.º

##### Cartão Mação+Vida

1 — Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução de 50% em todas as taxas e tarifas municipais, com excepção do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis/IMT).

2 — O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

### CAPÍTULO IV

#### Candidaturas

##### Artigo 9.º

##### Candidatura

1 — A candidatura à atribuição dos benefícios previstos neste regulamento será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mação:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;  
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes;

- c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos no Concelho;  
d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.

2 — Ainda para efeitos do subsídio previsto no artigo 4.º os requerentes deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;  
b) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 200,00, realizadas no comércio local.

3 — As facturas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.

4 — Para efeitos do subsídio previsto no artigo 6.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da matrícula do aluno em estabelecimento de Ensino Pré-escolar do Concelho de Mação.

#### Artigo 10.º

##### Prazos de Candidatura

1 — As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:

- a) Para o apoio à natalidade — até 3 meses após a data do nascimento;  
a) Para o apoio à adopção — até 3 meses após a data definitiva da adopção;  
b) Para o auxílio financeiro à frequência de creche ou similar — até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.

2 — O apoio financeiro à frequência de creche ou similar tem de ser requerido anualmente.

#### Artigo 11.º

##### Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

##### Artigo 12.º

##### Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

##### Artigo 13.º

##### Actualização dos incentivos

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

##### Artigo 14.º

##### Omissões do regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

##### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.  
301848723